



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

ORDEM SERVIÇO Nº 06/2026

Regulamenta procedimentos aplicáveis à Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP) e a aplicação da Resolução Legislativa nº 006/2025, com as alterações promovidas pela Resolução Legislativa nº 009/2025.

CONSIDERANDO a necessidade de regradar procedimentos aplicáveis à Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP);

CONSIDERANDO o fluxo administrativo da Câmara Municipal e a melhoria na gestão e fiscalização dos recursos da CEAP;

CONSIDERANDO a melhor organização e orientação dos Parlamentares atinentes à Resolução Legislativa nº 006/2025 e suas modificações pela Resolução nº 009/2025;

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, expede a seguinte **Ordem de Serviço**:

Art. 1º Esta Ordem de Serviço regulamenta a utilização, procedimentos de prestação de contas e controle da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar (CEAP) instituída pela Resolução Legislativa nº 006/2025.

Art. 2º Os valores, quantitativos e procedimentos atinentes ao cartão combustível obedecem às previsões existentes, devendo-se observar os ritos estabelecidos pelo art. 3º da Resolução Legislativa nº 006/2025 atinente ao cadastramento, prestação de contas e eventual descadastramento de veículo(s).

Parágrafo único: As ações relativas ao controle e fiscalização dos serviços continuarão a cargo da Diretoria de Planejamento e Licitações, Fiscalização de Contrato e Gestão de Contrato, na forma atualmente existente.

Art. 3º Quanto à cota fixada pelo inciso II, do art. 2º, da RL nº 006/2025, a Presidência irá designar servidor(a) que exercerá a função de gestor da CEAP, sendo responsável pelo exame das prestações de contas prescritos no art. 7º da RL nº 006/2025.

Art. 4º As despesas previstas no art. 4º da RL nº 006/2025 são assim enquadradas e devem instruir-se igualmente com os seguintes documentos e comprovantes:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

DISPOSITIVO LEGAL:	DESPESAS CONTEMPLADAS:	DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS:
Art. 4º, I, RL 06/25[1]	Passagens aéreas. Passagens de ônibus. Alimentação (almoço, jantar e cafés). Hospedagem (exclusivamente hotel).	Nota fiscal da passagem e comprovante de embarque. Nota fiscal do restaurante, lancheria ou congênere. Nota fiscal do hotel. Atestados de presença nos compromissos oficiais em que acompanha e/ ou representa o(a) Vereador(a).
Art. 4º, II, RL 06/25[2]	Açúcar, adoçante, café em pó, café em grão, cápsulas de café, chá, filtro de café, erva-mate, água mineral, xícaras, copos, álcool em gel/líquido, aromatizantes de ambiente.	Nota fiscal da compra.
Art. 4º, III, RL 06/25[3]	Cursos, palestras, seminários, simpósios, congressos ou congêneres que tenham relação com a atividade do mandato.	Nota fiscal. Certidão do participante com carga horária, temática e frequência.
Art. 4º, IV, RL 06/25[4]	<i>Coffee Break</i> , sonorização e decoração.	Nota fiscal.
Art. 4º, V, RL 06/25[5]	Carta simples, AR, sedex e serviços postais dos CORREIOS.	Nota fiscal.
Art. 4º, VI, RL 06/25[6]	Impressão de materiais gráficos, locação de equipamentos para impressão de materiais gráficos, impulsionamento em redes sociais de titularidade do (a) Vereador (a) e espaços de mídia/comunicação em veículos de comunicação.	Nota fiscal.

[1] A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser do tomador do serviço, sendo vedado a(o) Vereador(a) que perceber diárias acumular a indenização prevista neste artigo.

[2] A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser em nome do(a) Vereador(a) detentor do mandato.

[3] A nota fiscal e o certificado deverão, obrigatoriamente, ser do tomador do serviço, sendo vedado a(o) Vereador(a) que tiver sua inscrição feita pela Câmara acumular a indenização prevista neste artigo.

[4] A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser em nome do(a) Vereador(a) detentor do mandato.

[5] A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser em nome do(a) Vereador(a) detentor do mandato.

[6] A nota fiscal deverá, obrigatoriamente, ser em nome do(a) Vereador(a) detentor do mandato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

§ 1º O(a) Vereador(a) é o único e irrestrito responsável, pessoalmente, pela utilização dos serviços indenizados pela CEAP, respondendo exclusivamente por mau uso, sua devolução e demais penalizações aplicáveis.

§ 2º As notas fiscais deverão conter todos os itens descritos no art. 6º da RL nº 006/2025.

§ 3º Às despesas previstas no art. 4º, VI, da RL nº 006/2025 não podem, em nenhuma circunstância, caracterizar promoção pessoal, sendo de cunho informativo e de prestação de contas.

§ 4º Além da vedação temporal dos(as) Vereadores(as) de utilização da despesa prevista no art. 4º, VI, da RL nº 006/2025 em 120 (cento e vinte) dias anteriores às eleições a que forem candidatos, não poderá, neste mesmo período, em quaisquer que sejam as eleições (gerais ou municipais) constarem no material informativo qualquer referência a projetos, ações e/ ou atividades com outros agentes políticos que estejam concorrendo naquele pleito.

§ 5º O desatendimento do previsto nos parágrafos anteriores sujeitará a(o) Vereador(a) responsável pelo material às sanções administrativas, cíveis e penais, sem prejuízo de comunicação aos órgãos de fiscalização e controle.

Art. 5º Fica regulamentado o procedimento de prestação de contas e de reembolso da indenização previsto no art. 5º da RL nº 006/2025 da seguinte forma:

I – O(a) Vereador(a) deverá deflagrar no sistema eletrônico do Poder Legislativo, no módulo administrativo, o processo “Prestação de Contas Cota Parlamentar”, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à utilização, preenchendo a Declaração prevista no Anexo III da RL nº 006/2025 e, ainda, instruir com todos os documentos e comprovantes especificados no art. 4º desta Ordem de Serviço.

II – Finalizada a elaboração da prestação de contas, o processo será remetido ao gestor da CEAP, servidor responsável pela análise da documentação.

III – Analisadas as prestações de contas, o gestor da CEAP elaborará relatório conclusivo que:

a) inexistindo pendências identificadas, remeterá o processo para a Diretoria Financeira promover no respectivo pagamento na forma e prazo do art. 7º, I, da RL nº 006/2025.

b) identificando pendências, inconsistências ou irregularidades, notificará o(a) Vereador(a) para saneamento em 5 (cinco) dias úteis e, caso não suprida, comunicará ao Secretário(a) de Gestão e Administração para adoção das providências necessárias, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo único do art. 7º da RL nº 006/2025.

IV – caso reprovada à prestação de contas, em relatório circunstanciado e fundamentado, emitido pelo gestor da CEAP o(a) Vereador(a) responsável será cientificado e não fará jus à indenização do respectivo valor.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA MARIA
Centro Democrático Adelmo Simas Genro

Parágrafo único. O(a) Vereador(a) deverá guardar os documentos fiscais e comprobatórios originais consigo pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do pedido de reembolso.

Art. 6º A não prestação de contas no prazo estabelecido pelo art. 7º da RL nº 006/2025 ou, ainda o não atendimento de diligências solicitadas pelo gestor da CEAP, inviabilizará o(a) Vereador(a) de perceber indenizações até sua efetiva regularização.

Art. 7º Exclusivamente no mês de dezembro de cada exercício, as despesas a serem indenizadas só poderão ser realizadas até o dia 15 (quinze) de dezembro, sendo a prestação de contas encaminhada, impreterivelmente, até o dia 18 (dezoito) do mesmo mês.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos previstos impossibilita a indenização de despesas realizadas fora do prazo.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, ouvindo os órgãos técnicos de apoio da Casa Legislativa.

Art. 9º Revogada-se a Ordem de Serviço nº 19/2025.

Art. 10 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria, RS, 21 de janeiro de 2026.

GLAUBER GIOVANI LICKER RIOS
Secretário de Gestão e Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SANTA MARIA

RUA VALE MACHADO, 1415 - 97010-530

89.250.708/0001-04

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (96EB9487C685FFA7) no site:
<https://citta.click/96EB9487C685FFA7>

ORDEM DE SERVIÇO - ASSUNTOS GERAIS

Protocolo 000747 de 21/01/2026 12:47:25

Documento

000006 / 2026

Processo

-

Autenticação



96EB9487C685FFA7

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: GLAUBER GIOVANI LICKER RIOS

CPF: 737***-***68

Assinado em: 21/01/2026 12:36:24

Local: IP: 45.182.14.11

Hash do documento (SHA-256): 1e1942f0bea75b4680d0170ed1844550cb44864b9c87f36d9af95aa68421b11b

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.